



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO CGJT Nº 2, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o patrocínio de eventos científicos, culturais e esportivos promovidos por órgãos da Justiça do Trabalho.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na [Resolução n.º 170/2013](#) do Conselho Nacional de Justiça, por meio da qual se regulamentou a participação de magistrados em congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares,

Considerando os termos da [Resolução n.º 34/2007](#) do Conselho Nacional de Justiça, que versa sobre o exercício de atividades do magistério pelos integrantes da magistratura nacional, e

Considerando o disposto no artigo 145, incisos I e II, do Código de Processo Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Os congressos, seminários, simpósios, encontros científicos, culturais e esportivos e outros eventos similares realizados, promovidos ou apoiados pelos Tribunais Regionais do Trabalho estão subordinados aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de forma que o conteúdo do evento, sua carga horária, a origem das receitas e o montante das despesas devem ser expostos de forma prévia e transparente.

Art. 2º Os eventos referidos no art. 1º, que contem com a participação de magistrados, poderão obter subvenção de entidades privadas com fins lucrativos, desde que explicitado o montante do subsídio e que seja parcial, até o limite de 30% dos gastos totais ([Resolução CNJ n.º 170/2013](#)).

Parágrafo único - Não será admitido patrocínio ou subvenção oriundo de escritórios de advocacia ou sociedades de advogados, ainda que sem atuação na jurisdição do Tribunal correspondente.

Art. 3º Os Tribunais deverão publicar em seu sítio eletrônico base de dados com as informações indicadas no art. 1º a qualquer interessado, consoante as determinações da [Resolução CNJ n.º 215/2015](#), inclusive para os fins de aferição de situações de suspeição ou impedimento.

Parágrafo único – A documentação relativa aos eventos promovidos, realizados ou apoiados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ficará à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para o respectivo controle, bem como de qualquer interessado.

Art. 4º A atuação ou participação dos magistrados em eventos aludidos no art. 1º observará as vedações constitucionais relativamente à magistratura (art. 95, parágrafo único, da Constituição da República), cabendo ao juiz zelar para que essa participação não comprometa a imparcialidade e a independência para o exercício da jurisdição, além da presteza e da eficiência na atividade jurisdicional.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2018.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho